



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

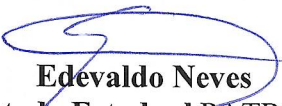
10 OUT 2023

1º Secretário

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 579/23
AUTOR: DEPUTADO EDEVALDO NEVES			
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Chefe da Casa Civil e a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, informações e providências quanto a disponibilidade e quantitativo de aparelhos de ressonância magnética para atender a rede Pública de Saúde do Estado de Rondônia. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, Este requerimento tem por finalidade buscar informações e providências, quanto a disponibilidade e quantitativo de aparelhos de ressonância magnética para atender a rede pública de saúde, visto as inúmeras reclamações dos usuários quanto a demora de atendimento dos pedidos de exames de ressonância pela regulação. Segundo informações, só estão sendo realizados os exames de pacientes internados da rede pública, sob a justificativa de aparelhos quebrados. Neste contexto, solicitamos informações sobre a quantidade de aparelhos que o Estado possui, quantos estão em funcionamento, quantos estão quebrados, quantos atendem a regulação, quantos atendem os pacientes internados e em quais unidades hospitalares se encontram. Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, importando a inércia em crime de responsabilidade.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EDEVALDO NEVES			
Diante disso peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Gabinete do Deputado Edevaldo Neves, 03 de outubro de 2023.  Edevaldo Neves Deputado Estadual PATRIOTA			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO EDEVALDO NEVES		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo requer informações e providências quanto a disponibilidade e quantitativo de aparelhos de ressonância magnética para atender a rede Pública de Saúde do Estado de Rondônia. Recebemos diversas solicitações em nosso gabinete, onde a população busca informações sobre os atendimentos da regulação para realização do exame de ressonância magnética. Em um relato, uma criança de 6 meses, que caiu da cama e foi encaminhado para a realização do exame em caráter de urgência, não foi atendida, pois não estava internada, e não havia aparelho disponível para a realização do exame, a família não possuía recursos para efetuar o pagamento, ficando a criança desassistida e com risco de agravamento de seu quadro clínico Considerando que há inúmeros pacientes que aguardam pela realização de exames, a gestão pública deve promover ações voltadas para o pleno atendimento destes pacientes, evitando que venham sofrer qualquer consequência ou agravamento de suas patologias. Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, conforme segue: <i>Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO EDEVALDO NEVES		
<i>igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.</i> Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. 			